



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

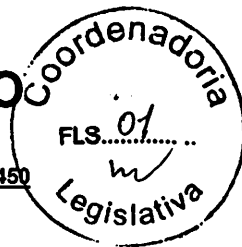
Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - PPS



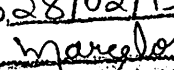
Campo Mourão, 28 de fevereiro de 2019.

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de junho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

PROJETO DE LEI: "PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS MICROERVEJARIAS ARTESANAIS, NANOCERVEJARIAS ARTESANAIS E CERVEJEIROS ARTESANAIS".

Atenciosamente.


EDSON BATTILANI
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 41 / 2019
Campo Mourão, 28/02/19 Horas 16:41

PROTOCOLISTA

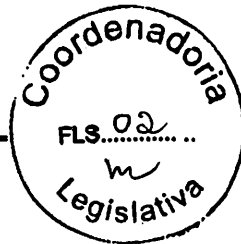
Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo n° 529 / 2019
Código Verificador : G8VR
Requerente: EDSON BATTILANI
Data / Hora: 23/03/2019 15:47
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



00000000000000009795



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



SÚMULA Nº 41 /2019.

REQUERIMENTO Nº _____ /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) Necessita de análise jurídica.

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2017, datado em _____ do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() **TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº _____ /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

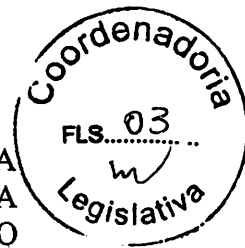
(X) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 23 de Março de 2019.

.....
Jéssica França dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

2054/2018 – 27/11 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Sidnei Jardim - ENVIAR A
ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE: “DISPÕE SOBRE A
CARACTERIZAÇÃO, O PROCESSO DE APROVAÇÃO E O LICENCIAMENTO
DE BREWPUBS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula nº 41/2019 – Edson Battilani

*PROJETO DE LEI: "PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS MICROERVEJARIAS
ARTESANAIS, NANOCERVEJARIAS ARTESANAIS E CERVEJEIROS ARTESANAIS".*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL
DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 873/1994 – Proíbe a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e fogos de artifícios, a menores de 18 (dezoito) anos em estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Lei 2267/2007 - Institui no Município de Campo Mourão a "Campanha Educativa Sobre o Uso de Bebidas Alcoólicas Dentro de Casa".

Lei 2389/2008 – Proíbe a venda de bebidas alcoólicas em qualquer evento realizado nas dependências dos estabelecimentos de ensino no município.

Lei 2452/2009 - Dispõe sobre a proibição de ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão.

Lei 2478/2009 – Proíbe a venda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos nas proximidades de estabelecimentos de Ensino de Nível Fundamental e Médio, e dá outras providências.

Decreto 3971/2007 – Dispõe sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que especifica, restringe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

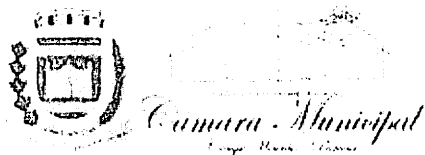
Decreto 4719/2009 – Regulamenta a proibição da venda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos nas proximidades de estabelecimentos de Ensino de Nível Fundamental e Médio, e dá outras providências.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

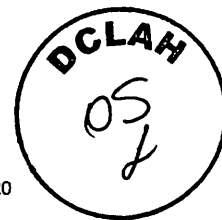
() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Proposição: Súmula nº 41/2019 – Edson Battilani

- () Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- () Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- () A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 28 de março de 2019.

JULIANA GODOI Assinado de forma digital
DEL por JULIANA GODOI DEL
CANALE:061394649 CANALE:06139464994
94 Dados: 2019.03.28
 16:37:44 -03'00'

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 635 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
CGC(MF) 75.904.524/0001-05

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
Edição n.º 184 de 22/07/94

L E I Nº 873
de 15 de julho de 1994

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e fogos de artifícios, a menores de 18 (dezoito) anos em estabelecimentos que especifique e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e fogos de artifícios a menores de 18 (dezoito) anos em bares, mercearias, supermercados, restaurantes e similares, clubes e associações recreativas, eventos beneficentes e em quaisquer outros tipos de estabelecimentos ou locais que comercializem esses produtos ou venham esporadicamente a fazê-lo.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos a que alude o "caput" deste artigo deverão afixar aviso em local estratégico que facilite sua visualização ao público com os seguintes dizeres:

"AVISO AO PÚBLICO

**É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS
ALCOÓLICAS, CIGARROS E FOGOS DE ARTIFÍCIOS
A MENORES DE 18 ANOS NESTE LOCAL."**

Art. 2º Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, nesta sequência:

- I - advertência;
- II - multa de dez Unidades Fiscais Municipais;
- III - suspensão das atividades do estabelecimento por cinco dias;
- IV - cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.



do Mourão



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
CGC(MF) 75.904.524/0001-08

Parágrafo Único. Quando se tratar de comercialização de forma esporádica em locais que não sejam estabelecimentos comerciais, aplicar-se-á somente a pena de multa no valor de quarenta Unidades Fiscais Municipais.

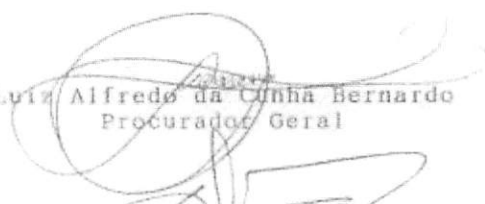
Art. 39 (V E T A D O)

Art. 40 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de julho de 1994


Rubens Bueno
Prefeito Municipal


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Procurador Geral


Celso Hironobu Tanaka
Secretário de Planejamento



Cam. Mourão



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1125/2007

DE 19/10/2007

LEI Nº 2267

De 18 de outubro de 2007

Institui no Município de Campo Mourão a “**Campanha Educativa Sobre o Uso de Bebidas Alcoólicas Dentro de Casa**”.

• **O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

•

• **LEI:**

Art. 1º Institui a “**Campanha Educativa Sobre o Uso de Bebidas Alcoólicas por Crianças e Adolescentes Dentro de Casa**”.

Art. 2º Para viabilização da campanha de que trata a presente Lei, poderá o Executivo firmar parcerias, acordos e convênios com a iniciativa privada, promover eventos, palestras, utilizar espaço nos carnês de pagamento de impostos, taxas municipais e demais impressos oficiais e outras atividades que divulgue, desenvolva e leve esclarecimentos à população do que trata essa Lei.

Art. 3º Serão criados nas escolas “Comitês de Prevenção à Saúde” que, em conjunto com a direção psicopedagógica, realizarão pesquisa documental junto aos estudantes a partir de 12 (doze) anos de idade, conforme documento anexo, bem como outros que se fizerem necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

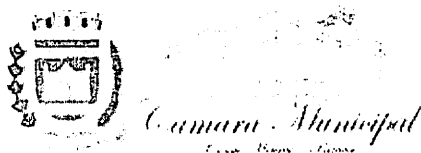
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 18 de outubro de 2007

• Nelson José Tureck
• **Prefeito Municipal**

• José Luiz Gurgel
• **Procurador-Geral**

FORMULÁRIO DE PESQUISA - “ALCOOLISMO”



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



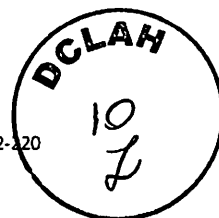
NOME:		
IDADE:	CURSO:	
NOME DOS PAIS:		
NOME DO COLÉGIO:		
UTILIZAÇÃO DE DROGAS	Sim	Não
VOCE JÁ CONSUMIU ALGUM TIPO DE DROGAS?		
VOCE JÁ CONSUMIU MACONHA?		
VOCÊ JÁ CONSUMIU COCAÍNA?		
VOCÊ JÁ CONSUMIU CRACK?		
VOCE JÁ FUMOU UM FUMA CIGARRO?		
VOCÊ TOMA BEBIDA ALCOOLICA?		
• QUANTAS VEZES POR SEMANA?		
• JÁ FICOU EMBRIAGADO?		
• QUANDO COMEÇOU? QUAL IDADE?		
• CONTINUA BEBENDO?		
• BEBE EM CASA		
• BEBE COM AMIGOS		
• BEBE EM FESTAS E EVENTOS		
• EM MÉDIA, QUANTAS LATAS DE CERVEJA EM UM DIA?		
QUANDO COMEÇOU A BEBER FOI POR INFLUÊNCIA DE QUEM?		
• EM CASA?		
• DA FAMÍLIA?		
• DOS PAIS?		
• DOS IRMÃOS?		
• DE AMIGOS?		
• DE PESSOAS ESTRANHAS?		
PORQUE COMEÇOU A BEBER OU FUMAR?		
• PARA APARECER?		
• POR SENTIR PRAZER?		
• POR INSISTÊNCIA DOS AMIGOS?		
SEUS PAIS BEBEM NA FRENTE DOS FILHOS?		
SEUS PAIS USAM DROGAS NA FRENTE DOS FILHOS?		
VOCÊ TEM ALGUÉM VICIADO EM ÁLCOOL OU FUMO NA FAMÍLIA?		
VOCÊ TEM ALGUÉM VICIADO EM DROGAS PESADAS NA SUA FAMÍLIA?		
VOCE CONHECE ALGUM PARENTE OU AMIGO QUE TEVE PROBLEMAS COM A JUSTIÇA POR CAUSA DE DROGAS OU BEBIDAS ALCOÓLICAS?		
QUAL A SUA OPINIÃO SOBRE O CONSUMO DE DROGAS E ÁLCOOL?		



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 2389

de 11 de Julho de 2008

**PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM
QUALQUER EVENTO REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS
DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer evento realizado nas dependências dos estabelecimentos de ensino no município.

Art. 2º Ao estabelecimento de ensino, bem como ao responsável pela realização do evento que descumprir o disposto nesta Lei, será aplicada multa no valor de 88 (oitenta e oito) UFCM's (Unidades Fiscais de Campo Mourão), sendo elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO**, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2008.

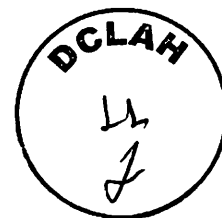
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 2452

De 31 de março de 2009

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano, no município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal
Campo Mourão, Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1299/2009

DE 24/07/2009

LEI Nº 2478
De 23 de julho de 2009

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos nas proximidades de estabelecimentos de Ensino de Nível Fundamental e Médio, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos em um raio de 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º É vedada a propaganda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos em um raio de 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º A infração as disposições da presente Lei acarretará, ao infrator, multa equivalente a 200 (duzentos) UFCM's, além da apreensão das mercadorias a que se refere o artigo 1º. desta Lei.

§ 1º Na reincidência, a multa será cobrada em dobro, sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Na hipótese de o infrator ser vendedor ambulante, a infração às determinações desta Lei acarretará somente a apreensão das mercadorias a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei, já estão previstas na Lei Orçamentária.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 23 de julho de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1142/2007

DE 19/12/2007

DECRETO Nº 3971
De 19 de dezembro de 2007

Dispõe sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que especifica, restringe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, transfere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal pacificou que "os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas" (Súmula n. 419);

Considerando o contido no art. 751 c/c art. 816 e 817, "b", da Lei n. 46, de 3 de dezembro de 1964 (Código de Posturas e Obras do Município de Campo Mourão);

Considerando que de conformidade com o art. 1º, § 3º, da Lei municipal n. 1.047, de 1º de agosto de 1997, "o Poder Executivo poderá, via decreto, regulamentar o horário de estabelecimento cuja atividade afete interesse público relevante";

Considerando o contido na Resolução n. 027/2005-SESP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, datada de 15 de fevereiro de 2005;

Considerando o art. 9º, inciso I, "e", da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, e que o poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade;

Considerando o que dispõe os arts. 6º, e 55, § 1º, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Considerando, outrossim, o art. 81, inciso II, da Lei federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que compreendem atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, mercados 24 horas, lojas de conveniências e congêneres, localizados no perímetro urbano do Município de Campo Mourão e no Distrito Administrativo de Piquirivaí, será das 06h30min até às 24:00h, para atendimento a consumidores, comercialização ou consumo no seu interior de bebidas alcoólicas.

§ 1º Excetuam-se do disposto no **caput** do deste artigo os estabelecimentos localizados na área central, nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, cujo horário será até às 2:00h.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 2º Aos clubes recreativos e danceterias poderá ser concedido alvará especial de funcionamento, desde que ofereçam segurança aos seus consumidores, não atrapalhem o sossego público e atendam a vedação contida no art. 81, inciso II, da Lei federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

§ 3º As disposições deste Decreto aplicam-se aos **trailers**, vendedores e distribuidores ambulantes e não aos bares de hotéis, clubes sociais e **buffets** localizados no perímetro urbano e às pousadas e whiskerías sediadas na área rural do Município de Campo Mourão.

Art. 2º As infrações às normas deste Decreto serão sancionadas com as seguintes penas, assegurado em qualquer caso o contraditório e a ampla defesa:

- I - multa;
- II - suspensão do alvará de funcionamento, por quinze dias;
- III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º Será aplicada multa de 260 (duzentas e sessenta) Unidades Fiscais de Campo Mourão - UFCM's ao estabelecimento comercial que funcionar, comercializar ou possibilitar o consumo de bebidas alcoólicas dentro de suas dependências fora dos horários estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A multa será acrescida de vinte e cinco por cento, em caso de reincidência.

§ 2º Se, num período de trinta dias consecutivos, o estabelecimento comercial sofrer três autuações, ser-lhe-á aplicada a pena prevista no inciso II do art. 2º deste Decreto (suspensão do alvará de funcionamento).

§ 3º Será aplicada a pena prevista no inciso III do art. 2º deste Decreto (cassação do alvará de funcionamento) na hipótese de haver reincidência na sanção prevista no parágrafo anterior num período de noventa dias.

§ 4º Cassado o alvará do estabelecimento comercial e após transcorrido o prazo de seis meses, o órgão responsável do Município poderá conceder nova autorização para funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 5º Para o fiel cumprimento das determinações contidas neste Decreto, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria - SECFO, poderá solicitar o apoio e a parceria institucional do Ministério Público e das polícias estaduais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o Decreto n. 3.173, de 27 de abril de 2005; o Decreto n. 3.221, de 24 de junho de 2005, e o Decreto n. 3.551, de 5 de junho de 2006.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de dezembro de 2007.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1341/2009

DECRETO N. 4719
De 17 de dezembro de 2009

Regulamenta a proibição da venda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos nas proximidades de estabelecimentos de Ensino de Nível Fundamental e Médio, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 123, I "a" da Lei Orgânica do Município, a Lei n. 2.478, de 23 de julho de 2009, e de acordo com o contido no processo protocolizado sob n. 5.971/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos em um raio de cem (100) metros de qualquer estabelecimento de Ensino de Nível Fundamental e Médio.

Art. 2º É vedada a propaganda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos em um raio de cem (100) metros de qualquer estabelecimento de Ensino de Nível Fundamental e Médio.

Art. 3º A infração as disposições da presente Lei acarretará, ao infrator, multa equivalente a duzentas (200) UFCM's, além da apreensão das mercadorias a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de o infrator ser vendedor ambulante, a infração às determinações deste Decreto acarretará somente a apreensão das mercadorias a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Os novos estabelecimentos comerciais, antes do início das atividades, cujo ramo prevê a venda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos devem cumprir com os ditames legais estabelecido pelo Sistema Tributário Municipal em seus artigos 250 e seguintes da Lei 779, de 11 de dezembro de 1992.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais, já instalados e que vendem bebidas alcoólicas e produtos fumíferos em desacordo com o estabelecido nos artigos 1º e 2º deste Decreto deverá abster-se de comercializar e promover a propaganda de tais produtos.

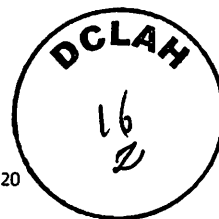
Art. 6º Ficará a cargo da Secretaria do Controle Fiscalização e Ouvidoria (SECFO), por intermédio dos servidores municipais exercentes do Cargo de Fiscal Municipal em realizar a fiscalização atinente ao cumprimento da Lei nº 2.478, de 23 de julho de 2009.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 1º Em um primeiro momento, os Fiscais Municipais orientarão os proprietários dos estabelecimentos comerciais que estão em desacordo com os artigos 1º e 2º deste Decreto, notificando-lhes para que em 30 dias se adequem com a nova Legislação.

§ 2º Findo o prazo fixado no parágrafo anterior, o infrator será notificado sobre a multa descrita no artigo 3º, além da apreensão das mercadorias referidas no artigo 1º e também serão retirados os cartazes de propagandas e anúncios impróprios, conforme o artigo 2º, todos deste Decreto.

§ 3º Na reincidência, a multa será cobrada em dobro, sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de noventa (90) dias.

§ 4º Para fazer cumprir a medida descrita nos parágrafos anteriores, poderá ser solicitado apoio da Polícia Militar.

§ 5º As ações descritas nos parágrafos anteriores também aplicam aos estabelecimentos comerciais que iniciaram suas atividades antes e cumpridores do que estabelece o presente Decreto, mas que no decorrer do tempo passam a descumpri-la.

§ 6º A atuação da Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, não retira nem impede a atuação de outros órgãos fiscalizadores do Município, como por exemplo o PROCON/CM, Departamento de Vigilância Sanitária, e outros.

Art. 7º No caso de apreensão, lavrar-se-á auto de apreensão próprio, em que se discriminarão as mercadorias apreendidas, com seus respectivos valores e quantidades.

§ 1º A devolução será feita mediante a apresentação em três dias úteis da Nota fiscal de compra da mercadoria apreendida, bem como do comprovante do pagamento da respectiva multa e após ser lavrado Termo de Ajuste de Conduta, onde o infrator abster-se-á de comercializar tais produtos em seu estabelecimento, sob pena de nova autuação nos termos do § 3º do artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Havendo apreensão de mercadorias com prazo de validade vencido, tal fato será relatado ao PROCON/CM, para proceder as providências legais.

§ 3º Havendo apreensão de cigarros sem origem comprovada, estes serão destruídos.

Art. 8º Ao infrator da Lei n. 2.478, de 23 de julho de 2009, e deste Decreto, ficam assegurados a ampla defesa e o contraditório, através da apresentação, em petição fundamentada, de suas razões, no prazo de três dias úteis, que será analisada pelo Secretário da Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de dezembro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula 41/2019 de autoria do vereador Battilani - PROJETO DE LEI: PROGRAMA DE INCENTIVO AS MICROCERVEJARIAS ARTESANAIS, NANOCERVEJARIAS ARTESANAIS E CERVEJEIROS ARTESANAIS.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.

OLIVINO
CUSTODIO:2
0319460991

Assinado de forma
digital por OLIVINO
CUSTODIO:2031946
0991
Dados: 2019.04.01
10:35:39 -03'00'

OLIVINO CUSTODIO

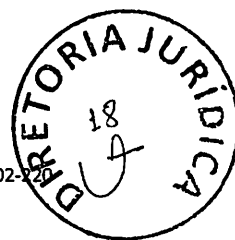
Presidente

Campo Mourão, 01 de Abril de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-320
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



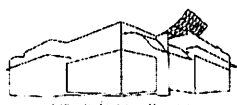
DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 266 /2019
Ref.: SÚMULA Nº 41/2019
ORIGEM: VEREADOR EDSON BATTILANI.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edson Battilani apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **41/2019** - Processo Digital nº 529/2019 - que registra PROJETO DE LEI: “PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS MICROCERVEJARIAS ARTESANAIS, NANOCERVEJARIAS ARTESANAIS E CERVEJEIROS ARTESANAIS”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 28 de fevereiro de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 23 de março de 2019, a existência de matéria registrada por outro Vereador: **Indicação Legislativa nº 2054/2018** de autoria do Vereador **Sidnei Jardim**.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 28 de março de 2019, a existência de legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 873/1994, Lei 2267/2007, Lei 2389/2008, Lei 2452/2009, Lei 2478/2009, Decreto 3971/2007 e Decreto 4719/2009.

Em 01 de abril do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

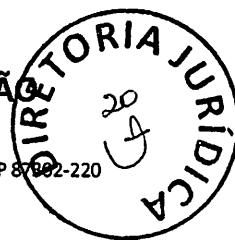
É a síntese do essencial.

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87902-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de instituir o “Programa de incentivo às microcervejarias artesanais, nanocervejarias artesanais e cervejeiros artesanais” no Município de Campo Mourão.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, apresenta conteúdo próximo, porém distinto.

Com relação a matéria registrada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, no que tange a **Indicação Legislativa nº 2054/2018** de autoria do **Vereador Sidnei Jardim**, deverá o autor tomar cautelas para não adentrar ao conteúdo da proposição em epígrafe.

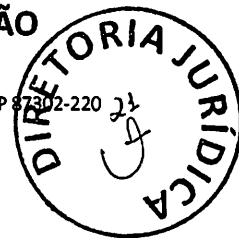
Ademais, adverte-se que a presente Súmula, padecerá de vício de iniciativa, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, ressaltando a adoção cautelas para que a **Súmula nº 41/2019** não adentre ao mérito da **Indicação Legislativa nº 2054/2018**, bem como não institua aumento de despesas ou atribua funções ao Poder Executivo ou suas Secretarias.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 03 de abril de 2019.

Ulisses Lima
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao parecer n°. 266/2019, que se manifesta favorável à apresentação da súmula n° 41/2019 de autoria do vereador Edson Battilani, ressaltando a adoção cautelas para que a Súmula n° 41/2019 não adentre ao mérito da Indicação Legislativa n° 2054/2018, bem como não institua aumento de despesas ou atribua funções ao Poder Executivo ou suas Secretarias.

2- Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

OLIVINO
CUSTODIO: 203194609
91

Assinado de forma
digital por OLIVINO
CUSTODIO:2031946
0991
Dados: 2019.04.05
09:32:52 -03'00'

OLIVINO CUSTODIO

Presidente

Campo Mourão, 04 de abril de 2019.